



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 65\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 22:158 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho de Mirandela a ceder gratuitamente à Administração Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços da estação telégrafo-postal da vila de Mirandela e a conceder à mesma Administração Geral um subsídio que será aplicado nas obras de construção do citado edificio.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 22:159 — Transfere parte de uma verba do orçamento do Ministério das Finanças para o orçamento do Ministério da Guerra a fim de constituir um novo artigo para pagamento de restituições de rendimentos indevidamente arrecadados por este Ministério.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 22:160 — Determina que a lotação da Capitania do porto de Lagos, que, pelo mapa anexo ao decreto n.º 19:401, era da patente de capitão-tenente, passe a ser da patente de primeiro tenente.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 22:161 — Determina que nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor o *Boletim Oficial* possa ser publicado quinzenalmente por determinação dos respectivos governadores, quando estes verificarem que disso resulta economia e não há necessidade da publicação semanal.

ção Geral dos Correios e Telégrafos o terreno necessário para a construção de um edificio destinado à instalação dos serviços da estação telégrafo-postal da vila de Mirandela, e a conceder à mesma Administração Geral um subsídio de 20.000\$, que será aplicado nas obras de construção do citado edificio.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1933.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:159

Com fundamento no artigo 16.º e seu § 1.º do decreto com força de lei n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, a transferência da quantia de 100.000\$ do n.º 2) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições (processos já organizados e a organizar)» do artigo 137.º «Encargos administrativos», capítulo 10.º «Direcção Geral da Contabilidade Pública», do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1932-1933 para o actual orçamento do Ministério da Guerra, quantia que é inscrita neste orçamento no capítulo 2.º «1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra» e constitue o artigo 12.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Restituições do Ministério da Guerra de que trata o artigo 16.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932 (processos já organizados e a organizar)».

Este decreto será registado na Direcção Geral da Con-

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 22:158

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Mirandela e as informações oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal do concelho de Mirandela a ceder gratuitamente à Administra-

tabilidade Pública antes de publicado no *Diário do Governo*, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Os Ministros das Finanças e da Guerra assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Janeiro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Daniel Rodrigues de Sousa*.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública em 20 de Janeiro de 1933).

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.º Repartição

1.ª Secção

Decreto n.º 22:160

Considerando que os quadros dos oficiais da armada são insuficientes, quanto ao número, para o preenchimento dos lugares que pelas diversas organizações lhes estão destinados; mas

Considerando também que na presente ocasião o Tesouro Público não comporta aumento de despesa, não podendo por esse facto ser aumentados os efectivos dos referidos quadros;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A lotação da Capitania do porto de Lagos, que pelo mapa anexo ao decreto n.º 19:401, de 2 de Março de 1931, era da patente de capitão-tenente, passa a ser da patente de primeiro tenente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 25 de Janeiro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Decreto n.º 22:161

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nas colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor o *Boletim Oficial* poderá ser publicado quinzenalmente por determinação dos respectivos governadores, quando estes verificarem que a diminuta quantidade de diplomas e outros documentos que no mesmo *Boletim Oficial* devem ser insertos não justifica a sua publicação semanal e que da referida providência resulta economia nas despesas da colónia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Macau e Timor.

Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Janeiro de 1933. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Daniel Rodrigues de Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Sebastião Garcia Ramires*.